



LEI Nº 2.187/2019

AUTORIA: VEREADOR FLAVIO BARROS.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz – LED (Light Emitting Diode) na rede de iluminação pública dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Salgueiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 26 julho e 02 de agosto de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 048/2019 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Salgueiro a utilizarem lâmpadas de Diodo Emissor de Luz - LED (Light Emitting Diode) na rede de iluminação pública.

Parágrafo Único - Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

Art. 2º - Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Parágrafo único - Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO
Protocolo nº
Recebido em 15/08/2019
Magna Carina da Silva
Responsável